



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 133ª SESSÃO

133ª Sessão

Recurso nº 1323

Processo SUSEP nº 15414.003083/98-36 – VI volumes

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item II – não distinguir por ramos os registros dos seguros habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) daqueles fora do SFH. Item III – não aplicar a mora convencional sobre prêmios em atraso. Item IV – não incluir os prêmios não quitados na Relação de Atrasos. Item V – manter saldo devedor em conta de natureza transitória. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADES: Multa no valor de R\$ 2.676,31 para o item II, R\$ 8.028,92 para os itens III e IV e R\$ 5.352,62 para o item V.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP 2707/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia para excluir as reincidências contidas no Item V do Auto de Infração e, por unanimidade, pelo não conhecimento dos recursos referentes aos Itens II, III e IV, em face da sua intempestividade. A representação da FENACOR votou pela não exclusão de reincidência no item V.

133ª Sessão

Recurso nº 2284

Processo SUSEP nº 15414.002200/2002-82

RECORRENTE: RURAL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhar os dados de que trata a Circular SUSEP nº 169/00. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 35.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2708/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural

Seguradora S.A, uma vez que a materialidade da infração está comprovada nos autos e a devida atenuante já foi corretamente aplicada.

133ª Sessão

Recurso nº 2982

Processo SUSEP nº 15414.001566/2002-34

RECORRENTE: GBOEX – GRÊMIO BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar unilateralmente o valor da contribuição em plano de previdência privada. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2709/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer o recurso e julgá-lo extinto sem apreciação do mérito, em razão da prescrição da pretensão punitiva, determinando a devolução da quantia recolhida como garantia recursal. Presente a advogada Dra. Luciana Duarte Carús que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

133ª Sessão

Recurso nº 3105

Processo SUSEP nº 15414.200270/2002-02 - II volumes

RECORRENTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não cumprir obrigações em razão da expectativa de sinistro em seguro fiança locatícia. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2710/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A., tendo em vista que a recorrente não apresentou provas que descaracterizassem a infração cometida.

133ª Sessão
Recurso nº 3232
Processo SUSEP nº 10.004753/00-30

RECORRENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização de seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2711/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A, julgando a denúncia improcedente e determinando a devolução dos valores recolhidos como garantia recursal, dado que a data da declaração médica, referente à doença que cominou na invalidez, é anterior à data da declaração da aposentadoria. Assim o responsável pela indenização não é a Recorrente, mas sim a Itaú Seguros S.A., seguradora responsável pela cobertura da apólice na época do sinistro.

133ª Sessão
Recurso nº 3301
Processo SUSEP nº 005-01166/01

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2712/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A., para retirar o aumento da pena em razão da reincidência, uma vez que somente tomou conhecimento do referido processo no momento da decisão de primeiro grau, caracterizando cerceamento de defesa. Determina, ainda, a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

133ª Sessão
Recurso nº 3403
Processo SUSEP nº 10.003008/99-12

RECORRENTE: REAL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar indenização relativa a seguro de automóvel. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2713/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Real Seguros S.A., tendo em vista a intempestividade já verificada pelo Conselho Diretor no recurso de primeira instância, o que tornou definitiva a decisão da Chefia de Departamento.

133ª Sessão
Recurso nº 3407
Processo SUSEP nº 15414.002535/2003-81

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não discriminar na proposta de inscrição os valores dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Inciso I do art. 29, alíneas “b” e “c” do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2714/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da RS Previdência para adequar a penalidade à Resolução CNSP 17/81, vigente à época da infração, visto que os valores dos benefícios contratados e suas respectivas contribuições não estavam devidamente preenchidos na Proposta de Inscrição do participante.

133ª Sessão
Recurso nº 3414
Processo SUSEP nº 15414.003677/2003-66

RECORRENTE: CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o Formulário de Informações Periódicas (FIP) referente ao mês de julho de 2003. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Art. 4º do Decreto-Lei nº 261/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2715/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Capitalização S.A, uma vez que a materialidade da infração, quanto ao erro no preenchimento do FIP, ficou comprovada nos autos.

133ª Sessão

Recurso nº 3423

Processo SUSEP nº 15414.003434/2004-17

RECORRENTE: BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não constituir Provisão de Oscilação de Riscos desde o início da comercialização do plano de pecúlio (em agosto de 2003). Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00.

BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2716/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bamércio S.A Previdência Privada, tendo em vista que não cabe à recorrente julgar desnecessária a constituição de reserva técnica quando a própria Nota Técnica a impõe. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Sra. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

133ª Sessão

Recurso nº 3666

Processo SUSEP nº 15414.101229/2002-46

RECORRENTE: SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., NOVA DENOMINAÇÃO DA SAFRA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de pensão vitalícia em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2717/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Safra Vida e Previdência S.A., nova denominação da Safra Seguros S.A., visto que não logrou êxito em comprovar que o segurado agiu de má-fé quando da assinatura da proposta de seguro.

133ª Sessão

Recurso nº 3792

Processo SUSEP nº 15414.002373/97-08 - III volumes

RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagar indenização a menor em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2718/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A para adequar a pena à Resolução CNSP nº 16/91, uma vez que o pagamento errado foi feito em 1993 e, também, expurgar as reincidências aplicadas por serem posteriores ao fato gerador. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

133ª Sessão

Recurso nº 4153

Processo SUSEP nº 15414.003009/2006-81

RECORRENTE: CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Comercializar título de capitalização antes da aprovação das suas condições gerais pela SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00.

BASE LEGAL: Decreto-Lei nº 261/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2719/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Capitalização S.A., tendo em vista que são injustificadas as alegações de erro material por estarem em contradição com informações prestadas pela própria recorrente em seus Formulários de Informações Periódicas (FIP).

133ª Sessão
Recurso nº 4343
Processo SUSEP nº 10.006569/01-32

RECORRENTE: SANTANDER SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender ao solicitado no Ofício/SUSEP/DEFIS/GEFIP/Nº 164/01. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2720/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Santander Seguros S.A., visto que a peça recursal não guarda relação com a presente Representação. Mantém-se, portanto, a penalidade aplicada conforme art. 5º, inciso III, alínea j da Resolução CNSP nº 60/01.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto, Alexandre Imenez e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 24 de junho de 2010.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva